

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 342/2022

“Dispõe sobre as medidas de retorno às aulas na rede de ensino pública e privada no âmbito do Município de Monte Santo/BA, a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra Covid-19, para acesso aos prédios públicos municipais, e dá outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal e das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 21.027 de 10 de janeiro de 2022, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID- 19 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º. As instituições públicas e particulares de ensino com sede no Município de Monte Santo/BA, deverão, no período de 07/02/2022 a 06/03/2022, desenvolver suas atividades letivas exclusivamente na modalidade remota.

Parágrafo Único – Após o período estabelecido no *caput*, as instituições de ensino poderão funcionar na modalidade presencial, desde que respeitados todos os protocolos de segurança sanitária.

Art. 2º. O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, juntamente com documento de identidade com foto.

§1º. Serão aceitos como comprovantes válidos o certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo), bem como caderneta fornecida no momento da imunização.

§2º. O documento comprobatório de vacinação, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter as seguintes informações:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 04 de fevereiro de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33